



## PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

### EMENTA

**CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14.133/2021 – ART. 72 –  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO  
EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ESCOLA  
FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFA CHICO MENDES – ENTREGA  
IMEDIATA – INSTRUÇÃO REGULAR DO PROCESSO –  
DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ENVIO DE AVISO A EMPRESAS  
DO RAMO – ART. 72, INCISO VI – ESCOLHA DO  
CONTRATADO JUSTIFICADA – ÚNICA EMPRESA A  
APRESENTAR PROPOSTA VÁLIDA E DOCUMENTAÇÃO  
COMPLETA – VIABILIDADE JURÍDICA DA  
CONTRATAÇÃO.**

Parecer jurídico sobre contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, promovida pela ARPP – Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes. Objeto: aquisição emergencial de gêneros alimentícios para alimentação escolar de alunos em regime de semi-internato. Valor estimado: R\$ **13.897,70**, (treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Processo devidamente instruído, com Plano de Trabalho, estimativa de preços, plano de trabalho, publicação em sítio institucional e demais rede de acesso social, e envio de avisos a empresas especializadas. A empresa **SUPERMERCADO SENNA LTDA** foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa e válida, com a documentação regular de acordo com os art. 62 a 70 da Lei 14133, viabilidade jurídica da contratação e formalização do contrato.

### I – RELATÓRIO

A Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes – ARPP, mantenedora da Escola Família Agrícola Chico Mendes (EFA Chico Mendes), apresenta à análise jurídica o Processo de Contratação Direta nº 01/2025, instruído com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição emergencial de gêneros alimentícios, com entrega imediata, em razão da urgência na manutenção da alimentação escolar de alunos em regime de semi-internato.



O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de publicidade e ampla concorrência, o aviso de contratação foi:

- Publicado na página institucional da entidade;
- Encaminhado por e-mail a empresas especializadas no ramo alimentício, cujas comprovações constam nos autos:
  1. [rentobrasilandia@outlook.com](mailto:rentobrasilandia@outlook.com) – Enviado em 04/07/2025 às 14h27
  2. [smartsupereconomico.2019@gmail.com](mailto:smartsupereconomico.2019@gmail.com) – Enviado em 02/07/2025 às 15h02
  3. [luanovaeezequiel@gmail.com](mailto:luanovaeezequiel@gmail.com) – Enviado em 04/07/2025 às 14h29
  4. [contabilidade@irmaosgoncalves.com.br](mailto:contabilidade@irmaosgoncalves.com.br) – Enviado em 04/07/2025 às 14h29
  5. [jose.luizbento@hotmail.com](mailto:jose.luizbento@hotmail.com) – Enviado em 04/07/2025 às 14h31

O certame foi aberto no dia 08/07/2025, e, das empresas notificadas, somente a empresa **SUPERMERCADO SENNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.950/0001-06, com sede à Av. Manoel Francisco de Lima Filho, 5444, Centro, CEP 76.956-000, Novo Horizonte do Oeste/RO, apresentou proposta mais vantajosa e válida, compatível com o Plano de Trabalho, e documentação completa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A Comissão de Contratação/CPL manifestou-se favoravelmente à habilitação e adjudicação à referida empresa, reconhecendo o atendimento a todos os requisitos legais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento de contratação direta ora analisado encontra fundamento legal no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios para a instrução do processo, dentre os quais se destaca:

Art. 72. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

## VI – razão da escolha do contratado;



ARPP ASSOCIAÇÃO RURAL DE PAIS E PROFESSORES “CHICO MENDES”  
CNPJ: 02497486/0001-40  
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 602/2009/PMNHO  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.652 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015  
Parecer de Autorização: nº 006/2016 Prorrogado pela Resolução Nº1311/21  
CEPS/CEE/RO  
Email: [efachicomendes@yahoo.com.br](mailto:efachicomendes@yahoo.com.br)  
Site: <https://escefachicomendes.wixsite.com/chico>



A razão da escolha da empresa contratada – SUPERMERCADO SENNA LTDA – está devidamente justificada na instrução processual, uma vez que:

- Apresentou proposta dentro do prazo estipulado;
- Sua proposta respeitou o valor estimado (: R\$ **13.889,70**, (treze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) não o excedendo;
- Apresentou documentação completa nos moldes dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovou capacidade de fornecimento imediato, conforme a urgência da demanda.

A contratação é necessária e urgente, pois visa garantir o fornecimento de refeições diárias aos alunos da EFA Chico Mendes, evitando a paralisação das atividades educacionais por falta de alimentação. Tal situação se enquadra como situação emergencial, nos moldes da nova Lei de Licitações, justificando a adoção da dispensa de licitação.

A instrução processual também contempla:

- Plano de Trabalho;
- Estimativa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- Minuta contratual;
- Comprovação da divulgação pública;
- Cópias das comunicações por e-mail a fornecedores.

Todos esses elementos estão adequadamente acostados ao processo, conferindo-lhe regularidade formal e legalidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo de contratação direta nº 01/2025:

- Encontra amparo legal no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Está devidamente instruído, com observância dos requisitos legais e princípios da Administração Pública;
- Justifica de forma objetiva e fundamentada a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI;



ARPP ASSOCIAÇÃO RURAL DE PAIS E PROFESSORES “CHICO MENDES”  
CNPJ: 02497486/0001-40  
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº 602/2009/PMNHO  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.652 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015  
Parecer de Autorização: nº 006/2016 Prorrogado pela Resolução Nº1311/21  
CEPS/CEE/RO  
Email: [efachicomendes@yahoo.com.br](mailto:efachicomendes@yahoo.com.br)  
Site: <https://escefachicomendes.wixsite.com/chico>



- Atende a uma demanda urgente, visando assegurar a alimentação escolar de estudantes em regime de semi-internato.

Após análise minuciosa da documentação acostada aos autos, bem como da proposta comercial apresentada, verifica-se que a empresa **SUPERMERCADO SENNA LTDA atendeu integralmente às exigências formais do procedimento**, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em relação ao critério de preço quanto aos requisitos de habilitação e capacidade técnica.

A instrução processual encontra-se **devidamente formalizada, com a devida justificativa de escolha do fornecedor, compatibilidade de preços com o mercado**, e a minuta contratual apresentada está em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às cláusulas obrigatórias e à observância do interesse público.

Diante do exposto, **esta Presidência da Comissão Permanente de Licitação OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA da contratação direta da empresa SUPERMERCADO SENNA LTDA**, recomendando-se a regular formalização contratual, nos termos da minuta acostada aos autos.

Este é o parecer.

Encaminhe-se para as providências cabíveis

Novo Horizonte D'Oeste, 09 de junho de 2025.

  
Drª Dnay Aparecida Santos  
OAB/RO 11.799  
Presidente da CPL